

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 551/2023

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1.101/23 - ACRESCE OS § 4º AO ART. 84 DA LEI ESTADUAL Nº 14.277/03 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

## ANTEPROJETO DE LEI

**Acresce os § 4º ao art. 84 da Lei Estadual nº 14.277/03 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.**

**Art. 1º** Acresce o parágrafo quarto ao art. 84 da Lei Estadual nº 14.277/2003:

**“Art. 84.**

**(...)**

**§ 4º.** A vantagem prevista no §3º deste artigo será substituída por licença compensatória, à critério da Administração, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquelas condições, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, limitada à concessão a 10 (dez) dias por mês, aplicando-se, no mais, as disposições relativas às férias”.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objeto a alteração da Lei Estadual nº 14.277/03 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, por meio da inclusão do §4º ao art. 84 dessa Lei.

Objetiva-se, por meio dessa alteração legislativa, incluir a faculdade da Administração de substituir a gratificação derivada de exercício cumulativo de jurisdição, funções administrativas ou acumulação de acervo processual, prevista no §3º do referido art. 84 da Lei Estadual nº 14.227/03, por licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquelas condições, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, limitada a concessão à 10 (dez) dias por mês.

A inserção dessa possibilidade de substituição da gratificação por licença compensatória, à critério da Administração, vem ao encontro do interesse público na melhor organização do serviço judiciário, na medida em que facultará à Alta Administração do Tribunal avaliar o cenário atual (v.g. número de magistrados em exercício, quantidade de magistrados afastados, disponibilidade financeira etc.) e definir qual critério de compensação melhor atende às necessidades públicas no momento (gratificação ou licença compensatória).

Tal modalidade de licença compensatória para os casos de exercício cumulativo de jurisdição, de função administrativa ou de acervo processual é adotada pelos Tribunais de Justiça de Santa Catarina (Lei Estadual nº 367/2016 e Resolução nº 04/2022), do Ceará (art. 224-B do CODJ) e de Minas Gerais (Resolução nº 945/2020).

Importa destacar que essa modalidade de licença compensatória está prevista também na Resolução nº 256/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público:

*“Art. 8º O reconhecimento da acumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, inclusive nos casos de exercício de função relevante singular, importará a concessão de licença*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

*compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dias de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês”.*

Em razão da simetria entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público (art. 129, § 4º, da CF), que impõe a comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público à magistratura e vice-versa, sempre que se verificar qualquer desequilíbrio entre as carreiras de Estado, conforme definido pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, há respaldo constitucional para a extensão da licença compensatória prevista na Resolução nº 256/2023, do CNMP, à magistratura do Estado do Paraná.

Cabe esclarecer, por fim, que não haverá acréscimo direto de despesas com a aprovação desse anteprojeto de lei, na medida em que se trata apenas de licença compensatória de 01 (um) dia para cada 03 (três) de atuação nas situações de acúmulo de acervo, jurisdição ou funções administrativas.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão extraordinária realizada em 03 de julho de 2023.

**Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be the signature of Luiz Fernando Tomasi Keppe, is written over the printed name and title.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Of. nº 1.101/2023-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que tem por objeto a alteração da Lei Estadual nº 14.277/03 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, com a inclusão do §4º ao art. 84 dessa Lei.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.

04 JUL 2023

Em

Assinatura

Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10726/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 551/2023 - Ofício nº 1.101/2023**.

Curitiba, 4 de julho de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10726** e o código CRC **1E6F8B8C4F7F7EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10731/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de julho de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10731** e o código CRC **1F6F8E8A4D7C7EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6869/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6869** e o código CRC **1A6D8F8B4C7C9BA**